GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Diretoria de Atividades Técnicas

Parecer n° 06/2026 - CBMMG/DAT

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2026.

PARECER NORMATIVO Nº 06/2026 - CBMMG/DAT

ASSUNTO: PROTEÇÃO POR EXTINTORES PARA RISCOS ESPECIAIS E DIMENSIONAMENTO DA CAPACIDADE EXTINTORA MÍNIMA E DA DISTÂNCIA MÁXIMA A PERCORRER EM FUNÇÃO DO RISCO PREDOMINANTE.

1 MOTIVAÇÃO

Necessidade de padronização dos procedimentos do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP) quanto à proteção por extintores para riscos especiais e ao dimensionamento da capacidade extintora mínima e da distância máxima a percorrer em função do risco predominante. A redação do item 6.2.1.2 da Instrução Técnica nº 16 pode levar ao entendimento equivocado de que, em edificações sem brigada de incêndio, todos os extintores, inclusive os para proteção de riscos especiais, devem ser do tipo pó ABC. A redação do item 6.2.3.1, por sua vez, pode dar margem a interpretações imprecisas, em especial nos casos de extintores com agente extintor multipropósito (pó ABC) em edificações com risco predominante claramente definido no PSCIP.

2 REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

2.1 Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001.

2.2 Decreto Estadual nº 47.998, de 01 de julho de 2020.

2.3 Instrução Técnica (IT) 01 (10ª edição) – Procedimentos Administrativos.

2.4 Instrução Técnica (IT) 16 (3ª edição) – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio.

3 CONSIDERAÇÕES

3.1 O item 6.2.1.2 da IT 16[1] prescreve a necessidade de proteção por extintores do tipo pó ABC para edificações sem brigada de incêndio. Entretanto, a obrigatoriedade em questão aplica-se à proteção geral da edificação, não havendo proibição absoluta de utilização de extintores do tipo BC (ou outros) em riscos específicos.

3.2 Há classes de fogo em que a utilização de extintores do tipo ABC não é apropriada, sendo necessária a proteção por extintor para o risco especial específico.

3.3 O item 6.2.3.1 da IT 16 estabelece que o dimensionamento da capacidade extintora mínima e da distância máxima a percorrer ocorre *"de acordo com o risco predominante"*, observado o constante nas Tabelas 4 ou 5[2].

3.3.1 A disjunção “ou” indica que as tabelas se aplicam de forma alternativa, conforme a classe de fogo

predominante. A Tabela 4 aplica-se ao risco predominante classe A e a Tabela 5 ao risco predominante classe B. O texto normativo não prevê a aplicação cumulativa das duas tabelas a uma mesma área.

3.4 O Decreto Estadual nº 47.998/2020 define o Responsável Técnico como o profissional legalmente habilitado perante o conselho de classe incumbido de elaborar e detalhar os projetos e instalações de segurança contra incêndio e pânico. O art. 25[3], § 2º, do referido Decreto impõe ao RT o dever legal de prestar informações corretas ao Poder Executivo e elaborar o PSCIP em estrita consonância com a legislação vigente.

3.4.1 O RT assume integral responsabilidade técnica e civil pelos projetos desenvolvidos, inclusive por eventuais sinistros, acidentes ou danos decorrentes de falha técnica de projeto. Portanto, a caracterização da classe de fogo e do risco predominante da edificação é ato de valoração profissional assumido legalmente pelo RT sob a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4 PARECER

4.1 A exigência do item 6.2.1.2 da IT 16 deve aplicar-se à proteção geral da edificação, sendo permitida, para os riscos especiais, a proteção por agente extintor adequado ao risco especial específico.

4.2 O dimensionamento da capacidade extintora mínima e da distância máxima a percorrer deverá observar o risco predominante declarado no PSCIP. Aplica-se a Tabela 4 da IT 16 quando a classe de fogo predominante for A e a Tabela 5 quando for B, sem exigência de atendimento cumulativo das duas tabelas para a mesma área.

4.3 A projeção de extintores com agente multipropósito (pó ABC) não implica, por si só, o enquadramento do risco predominante nas classes A e B. Nesses casos, a capacidade extintora exigida será a da tabela correspondente à classe predominante. A capacidade relativa às demais classes deverá atender, no mínimo, ao previsto na Tabela 1 da IT 16 para o agente extintor especificado.

4.3.1 A título de exemplo, em edificação de risco médio com risco predominante classe A, o extintor de pó ABC com capacidade extintora 3-A:20-B:C atende ao disposto no item 6.2.3.1 da IT 16.

4.4 A caracterização da classe de fogo e do risco predominante é de responsabilidade do RT, sendo que a ausência dessa informação, quando necessária para a definição e avaliação da proteção extintora, poderá ser objeto de notificação. A notificação também poderá ocorrer quando a caracterização se mostrar incompatível com a ocupação, as atividades ou os materiais descritos no próprio projeto.

Pedro Henrique de Paula Melgaço, Capitão BM
Chefe da Divisão de Pesquisa - DAT/2

Marco Antônio Barbosa de Mello Alvim, Capitão BM
Adjunto de Normalização - DAT/2

(x) Homologo

Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas

[1] Instrução Técnica nº 16 - Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio - 3ª Edição - Alterada pela portaria n. 69, de 25ago2022, publicada no DOEMG n. 184, ano 130, p.05.
6.2.1.2 Nas garagens de veículos automotores e em edificações que não possuam brigada de incêndio, é obrigatória a proteção por extintores tipo pó ABC.

[2] Instrução Técnica nº 16 - Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio - 3ª Edição - Alterada pela portaria n. 69, de 25ago2022, publicada no DOEMG n. 184, ano 130, p.05.
6.2.3.1 Para determinar a capacidade extintora mínima dos extintores de incêndio e a distância máxima a ser percorrida, de acordo com o risco predominante, deve-se observar o constante nas tabelas 4 ou 5.

[3] Decreto Estadual nº 47.998/2020 - Regulamenta a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado, e estabelece regras para as atividades de fiscalização das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e dá outras providências.
Art. 25 – Para as edificações e espaços destinados ao uso coletivo, caberá aos respectivos responsáveis técnicos o detalhamento técnico dos projetos e das instalações das medidas de segurança contra incêndio e pânico de que trata este decreto, e, ao responsável pela obra, o fiel cumprimento do projetado.
§ 1º – Na prestação de serviços e no fornecimento de produtos, em consonância com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os profissionais habilitados, bem como os promotores de eventos, observarão as normas técnicas expedidas pela ABNT ou por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro.
§ 2º – Caberá ao profissional habilitado toda a responsabilidade técnica e civil pelo projeto por ele elaborado, ou pelas obras e instalações por ele executadas, devendo ainda:
I – prestar, de forma correta, informações ao Poder Executivo;
II – elaborar os projetos de acordo com a legislação vigente;
III – executar a obra de acordo com o projeto aprovado e com a legislação vigente;
IV–cumprir todas as exigências técnicas e normativas impostas pelos órgãos competentes;
V – assumir a responsabilidade por sinistro, acidente ou dano decorrente de falha técnica de projeto ou de execução, dentro de sua esfera de responsabilidade.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Barbosa Mello Alvim**, **Capitão**, em 04/11/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Paula Melgaco**, **Capitão**, em 04/11/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Frederico Barreto Pascoal**, **Coronel**, em 05/11/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152460800** e o código CRC **5605E18A**.

Referência: Processo nº 1400.01.0065862/2026-96 SEI nº 152460800